



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcos
Pollon

PROJETO DE LEI N° , DE 2025.
(DO SR. MARCOS POLLON)

Revoga o art. 23 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que delega ao chefe do Poder Executivo Federal a classificação e definição das armas de fogo e demais produtos controlados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica revogado o art. 23 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 09/07/2025 13:40:09.980 - Mesa

PL n.3317/2025



* C D 2 5 6 1 6 4 6 7 0 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256164670400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 09/07/2025 13:40:09.980 - Mesa

PL n.3317/2025

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a revogação integral do art. 23 da Lei nº 10.826, de 2003 (Estatuto do Desarmamento), que delega ao chefe do Poder Executivo Federal, mediante proposta do Comando do Exército, a competência para classificar e definir armas de fogo e demais produtos controlados. A revogação dessa disposição se faz imprescindível para assegurar maior segurança jurídica, previsibilidade e estabilidade na regulamentação sobre produtos controlados, especialmente armas e munições, no ordenamento jurídico brasileiro.

A previsão atualmente constante no art. 23 representa uma delegação legislativa ampla e genérica, possibilitando ao Poder Executivo regulamentar, por via infralegal, matérias que possuem extrema relevância e impacto direto na segurança pública, economia e exercício de liberdades individuais. Tal delegação permite alterações abruptas e recorrentes nas regras, prejudicando tanto cidadãos comuns quanto segmentos econômicos que dependem de normas claras e estáveis para o desenvolvimento regular de suas atividades.

Vale ressaltar que, desde sua vigência, a redação do art. 23 tem causado sucessivas e graves instabilidades regulatórias. A prática administrativa tem demonstrado uma utilização política inadequada dessa prerrogativa regulamentar, gerando insegurança jurídica para colecionadores, atiradores desportivos, caçadores, comerciantes e demais profissionais que atuam legalmente no segmento das armas e munições.

O exercício dessa delegação pelo Poder Executivo Federal, ainda que mediante proposta técnica do Comando do Exército, frequentemente resulta em regulamentos que extrapolam limites técnicos e invadem a seara legislativa, trazendo restrições arbitrárias ao acesso legítimo e regulado aos produtos controlados. A revogação do dispositivo é, portanto, uma medida de proteção contra abusos regulatórios, restabelecendo a plena competência legislativa ao Parlamento brasileiro.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256164670400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon



* C D 2 5 6 1 6 4 6 7 0 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 09/07/2025 13:40:09.980 - Mesa

PL n.3317/2025

É oportuno observar que o estabelecimento de parâmetros técnicos e jurídicos claros, objetivos e definitivos por meio de Lei, e não de decretos ou outros atos infralegais, é o caminho adequado e coerente com os princípios constitucionais da legalidade, segurança jurídica e separação dos poderes. A revogação proposta visa corrigir essa distorção legislativa que se tornou instrumento de instabilidade regulatória e política.

Além disso, importa destacar que os mecanismos previstos nos parágrafos do art. 23 já foram amplamente regulamentados por atos normativos específicos, e podem continuar sendo tratados pelo Legislativo, caso necessário, através de propostas específicas e detalhadas, debatidas amplamente no Parlamento e com participação da sociedade civil organizada. Tal procedimento é o mais adequado à democracia representativa e ao respeito às liberdades individuais constitucionalmente asseguradas.

Por todos os fundamentos expostos, revogar o art. 23 da Lei nº 10.826, de 2003, é medida urgente e necessária para garantir a estabilidade regulatória, respeito à legalidade e segurança jurídica imprescindível ao cidadão brasileiro e aos setores econômicos legitimamente envolvidos com produtos controlados.

Sendo assim, conclamo os nobres parlamentares desta Casa Legislativa a apoiarem e aprovarem esta proposição, fortalecendo o respeito ao Estado Democrático de Direito e protegendo a sociedade brasileira contra o arbítrio regulatório indevido.

Sala das Sessões, 08 de julho 2025.

Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256164670400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon



* C D 2 5 6 1 6 4 6 7 0 4 0 0 *